|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | MS000146/2015 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 31/03/2015 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR017079/2015 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46312.001169/2015-59 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 30/03/2015 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46312.001084/2015-71 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 27/03/2015 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO;   E   SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, EXCETO a exclusão da categoria profissional dos trabalhadores em educação da rede pública, e da rede pública municipal, na base territorial do município de Inocência no estado de Mato Grosso do Sul,** , com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS**.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**  O SINTRAE/MS homologará as rescisões contratuais, devidamente agendadas com 24 horas de antecedência, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.    **§ 1º. –** No ato da homologação o Estabelecimento de Ensino  deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:       1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco)           vias;       2. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;       3.  Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;       4. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;       5.  GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;     Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F.                não estiver operando online, hipótese que, será designada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT ;        6.  Dinheiro ou cheque administrativo;        7.  Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;        8.    Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº   3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;        9.   Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;       10.  Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.       11.  Prova bancária de quitação, quando for o caso;       12. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral (com lista nominal do referido desconto), relativas os últimos 02 (dois) anos, devidamente quitadas.    **§ 2º -** Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:        1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.          2. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.    **§ 3º - ANULADO**  **§ 4º - ANULADO**   |  | | --- | | EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO  Presidente  SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS     MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS  Presidente  SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL | | |